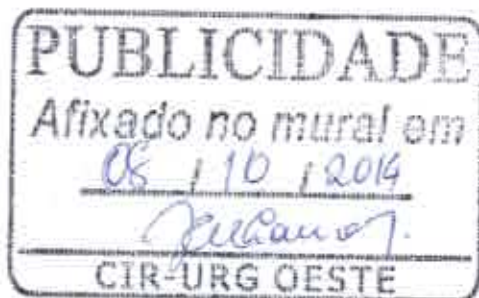


PORTARIA N.º 003/2014, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.



DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS URG OESTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS URG OESTE, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 51 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o disposto no Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS URG OESTE,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear Comissão Permanente de Licitações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS URG OESTE, que será composta pelos seguintes funcionários, sob a presidência do primeiro:

- a) José Márcio Zanardi**
- b) Álvaro Ferreira Pellegrino**
- c) Fernanda Nogueira Coura**

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and strokes, located at the bottom center of the page.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner. Below the signature is a rectangular stamp with the text "Dr. Emerson F. Correia da Lacerda" and "ADVOGADO OAB/MG 122.757" printed in a bold, sans-serif font.

Art. 2º - Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, bem como o julgamento do pedido de inscrição no registro cadastral de fornecedores do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS URG OESTE, sua alteração e cancelamento.

Art. 3º - A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, do Assessor Jurídico do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS URG OESTE.

Art. 4º - No caso de licitação na modalidade de convite, até a fase de abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes, o julgamento e processamento poderão ser realizados por qualquer um dos membros da Comissão, devendo a decisão conclusiva ser expedida, obrigatoriamente, na presença de todos.

Art. 5º - O Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários, para compor a referida Comissão.

Art. 6º - A Comissão será regularmente convocada com antecedência pela Secretaria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS URG OESTE para o comparecimento às sessões.

Art. 7º - Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 8º - O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º. do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/ 1993.




Dr. Emerson da Costa da Luz
ADVOGADO OAB/MG 122.757

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, Minas Gerais, 08 de outubro de 2014.



VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Presidente do CIS-URG OESTE
(Prefeito de Divinópolis – Minas Gerais)



Dr. Emerson F. Correia de Lacerda
ADVOGADO OAB/MG 122.757